DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8889/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1669/2014
PROTOCOLO	: 1478931
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADA	: MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO	: PREFEITA, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR
VALOR INICIAL	: R$ 36.319,75
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 12/2014** (fls. 6-8), celebrado entre as partes acima nominadas.

O *Acórdão AC02-G.ICN-282/2015* (fls. 333-336), proferido nos autos do Processo TC-1680/2014, julgou *regular e legal* o procedimento licitatório de Pregão Presencial n° 3/2014.

Posteriormente, o *Acórdão ICN nº 331/2016* (fls. 50-54) julgou *regular e legal* a formalização do Contrato Administrativo nº 12/2014.

O objeto do contrato é a aquisição de material escolar de primeira linha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Eldorado, com o valor de R$ 36.319,75 (trinta e seis mil trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ICE – 36984/2017* - (fls. 57-60).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-2ª PRC-8392/2018* - (fls. 61) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme preceitua o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contrato Administrativo nº 12/2014 - (fls. 6-8) tem por objeto a aquisição de material escolar de primeira linha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Eldorado, com o valor de R$ 36.319,75 (trinta e seis mil trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 36.319,75
Nota de Empenho	R$ 36.319,75
Anulações de Notas de Empenho	R$ 35.032,75
Saldo de Notas de Empenho	R$ 1.287,00
Ordens de Pagamento	R$ 1.287,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 1.287,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 59) *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2014 celebrado entre o Município de Eldorado (CNPJ Nº 03.741.675/0001-80) e a empresa Pap Pel Livraria e Papelaria Ltda - me (CNPJ Nº 07.337.268/0001-62), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exarou o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 61):

> *Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III,*

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a correta execução financeira com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, em consonância com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 12/2014, firmado entre o **Município de Eldorado/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, como contratante, representado por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, e a Empresa **PAP PEL Livraria e Papelaria Ltda-ME**, CNPJ/MF nº 07.337.268/001-62, por seu Representante, Senhora Marisa Inez da Cruz, CPF/MF nº 560.327.901-00, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator